

Lei nº 3.914 – DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Obriga as escolas da rede municipal de ensino a manterem viveiros de plantas medicinais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No objetivo de resgatar a cultura popular no que diz respeito a utilização de plantas medicinais, obrigam-se as escolas da rede municipal de ensino a manterem viveiros destas plantas.

Parágrafo único. Na disciplina de ciências, será incluído conteúdo programático relativo a plantas medicinais.

Art. 2º - O produto dos viveiros será utilizado pela própria escola e seu excedente, distribuído para a comunidade.

Art. 3º - Caso a escola não possua área para a implantação do viveiro de que trata a presente Lei, buscará parceria com proprietário de lotes vagos, na própria comunidade.

§ 1º . Nos termos do inciso I do art. 18 da Lei nº 2.400 de 25 de dezembro de 1990 (Código Tributário), o lote cedido em todo o período letivo, será isento do IPTU.

§ 2º . Para a concessão citada no parágrafo anterior, o proprietário do imóvel instituirá sua solicitação com Declaração da Diretoria da Unidade Escolar.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha

Marlene Borges Pereira